



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 59

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.029

PROCESSO Nº 78.082

De autoria do Vereador **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.


A figura da isenção de que trata o Código Tributário é uma hipótese de caráter excepcional e não geral, não atingindo todos os contribuintes do território municipal. Assim, estamos diante de um caso de renúncia de receita nos termos do § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Face à constatação, o projeto de lei complementar deve vir instruído com os seguintes estudos: **a)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender ao disposto no art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, que se reporta ao art. 14, *caput*, da LRF; **b)** demonstrativo indicando que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas fiscais nos termos da LDO – art. 14, I, LRF; e **c)** instrução do projeto com as medidas de compensação – art. 14, II, e § 2º LRF.

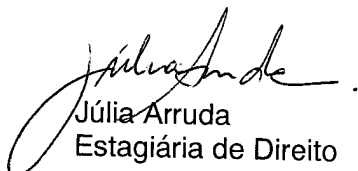
Isto posto, antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí/Secretaria Municipal de Finanças, no sentido de que se manifeste sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, nos moldes da legislação indicada, instruindo os autos com os documentos e/ou estudos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 -, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntado ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 27 de julho de 2017.

  
Elvís Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito